



**DECRETO N.º 56/2024**

Dispõe sobre a emissão da Carteira De Estudante aos alunos da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

O **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a emissão de carteiras de estudante para os alunos da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a grande demanda de procura por parte de pais e responsáveis pela Carteira do Estudante para os alunos matriculados na rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade da Carteira Estudantil através do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);

**CONSIDERANDO** expressa anuência por parte da Secretaria de Estado da Educação do Paraná para disponibilização da Carteira Estudantil aos alunos da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Estudante para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 2º.** A Carteira de Estudante terá validade de um ano letivo, devendo ser renovada anualmente.



**Art. 3º.** A Carteira de Estudante será expedida e validada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal e sua emissão não se dará de forma automática, devendo a instituição de ensino ou o responsável legal pelo aluno solicitar sua emissão, apresentando a documentação alistada no artigo 4º deste decreto.

**Parágrafo Único.** A Carteira do Estudante não será emitida sem a apresentação dos documentos obrigatórios.

**Art. 4º.** Para a emissão da Carteira de Estudante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Fotografia 3x4 recente;
- II - Comprovante de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- III - Documento de identidade ou certidão de nascimento do aluno.

**Art. 5º.** A Carteira de Estudante terá as seguintes informações:

- I - Nome completo do aluno;
- II - Data de nascimento do aluno;
- III - Nome da instituição de ensino;
- IV - CGM: Código Geral de Matrícula;
- V - Fotografia do aluno;
- VI - Período de validade;
- VII - Modalidade de Ensino;
- VIII - Série do aluno;
- IX - Turno em que o aluno estuda;
- X - Data da matrícula;
- XI - CPF do aluno;
- XII - RG do aluno (se já disponível);
- XIII - Ano letivo;
- XIV - Carimbo e Assinatura do Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Tem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emissão da Carteira do Estudante.



**Art. 7º.** A Carteira de Estudante poderá ser utilizada para:

I - Identificação do aluno em eventos e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Aquisição de benefícios e descontos previstos em lei, como transporte público e entrada em eventos culturais e esportivos.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal poderá firmar parcerias com outras entidades e órgãos públicos ou privados para ampliar os benefícios oferecidos aos portadores da Carteira de Estudante.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL